

Ilustríssimo Senhor  
Paulo Toledo  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim-ES

Senhor Presidente,

Para conhecimento dessa Casa Legislativa, encaminho a Vossa Senhoria, cópia de Requerimento formulado ao Sr. Prefeito Municipal, sobre o processo administrativo nº 14.246/2021, que resultou na declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de área localizada à margem da Lagoa Guanandy, de preservação ambiental, conforme Decreto nº 17.806/2022.

Atenciosamente

Itapemirim-ES. 07 de abril de 2022.

  
YAMATO AYUB ALVES



Ilustríssimo Senhor  
Jose de Oliveira Lima  
MD. Prefeito Municipal  
**ITAPEMIRIM-ES**

**YAMATO AYUB ALVES**, brasileiro, advogado portador da identidade OAB. 10.663-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.552.689-20, residente na Rua Vinicius de Moraes nº 602, Praia de Itaoca, município de Itapemirim-ES., amparado no art. 5º, LXXIII da CF/88 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas federais, estaduais e municipais, em defesa do interesse coletivo, vem, respeitosamente, expor e ao final **REQUERER** o seguinte:

a) Em decorrência do processo administrativo municipal PMI nº. 14.246/2021, foi baixado o Decreto Municipal de número 17.806, de 11 de março de 2.022, publicado às fls. 05, no diário oficial do mesmo dia, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma expressiva área de 18.000 m<sup>2</sup>, na localidade do GOMES, distrito deste município, **à margem da lagoa Guanandy, definida como APA – Área de Preservação Ambiental**, a pretexto de ali construir um parque ecológico e turístico, para atender os municípios da região.

b) **Vejo a situação por demais grave, por várias razões, demonstrando que o "coelho não está nas mangas do mágico, mas bem exposto e putrefato":**

1º) Encontramos no artigo 1º do referido Decreto, que o imóvel objeto de desapropriação é de **eventual (?)** propriedade de MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES, de quem será desapropriado. Ora, de **eventual** propriedade não traduz a certeza de sua titularidade e eventual desapropriação e pagamento nessas condições, fruto de conduta aventureira e temerária, certamente resultará em grave e irreparável lesão ao erário municipal;

2º) A mais, **trata-se de área à margem da Lagoa Guanandy, de preservação ambiental**, assim definida por lei ( Plano Diretor do Município de Itapemirim - LEI COMPLEMENTAR Nº 024, de 9 de outubro de 2006), e tem-se notícia de que a Polícia Federal Florestal recentemente esteve presente no local investigando as várias construções ali erguidas, ao arpejo da lei, restando notificações aos seus responsáveis;



3º) Desnecessário lembrar, que o Senhor MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES, **expropriado**, mais conhecido como Marco Vivacqua, é velho conhecido da política no sul do estado, sempre concorrendo, sem sucesso, ora ao cargo de Prefeito ora a Deputado, e exatamente dele se propõe a desapropriar expressiva área de 18.000 m<sup>2</sup>, **localizada em APA, em valor certamente expressivo, de titularidade incerta, em ano de eleição, em grave afronta às normas legais, e quando o então Prefeito signatário do ato expropriatório já condenado à perda do mandato, e agora confirmado pelo TSE., por unanimidade, por graves crimes eleitorais. Por que esse Decreto para fins de expropriação agora, de forma estranha e temerária? O que está por trás desse ato temerário e de alto risco aos cofres públicos? ;**

4º) Além dos fatos acima questionados, a conduta torna-se ainda mais estranha, quando o ato expropriatório **de imóvel de titularidade incerta**, ocorreu pelo Decreto nº 17.806/2022, **baixado em data 11 de março corrente**, pelo Prefeito já condenado à perda do mandato, por graves e diversos crimes eleitorais, condenação consumada quando decorrido vinte dias do Decreto expropriatório, com o julgamento à unanimidade ocorrido em 31 de março no TSE, culminando com seu afastamento e a posse de Vossa Senhoria enquanto Presidente da Câmara Municipal, até novas eleições, trazendo ao município a esperança do fim da corrupção e desmandos aqui tão marcantes.

5º) Ante todos esses fatos, que entendo graves nessa estranha conduta, praticada por gestor já condenado a perda do mandato por crimes eleitorais graves, declarar de utilidade pública para fins de expropriação expressiva área de APA, em local nobre, à margem da Lagoa Guanandy, com certeza muito valorizada, não se sabe se regularmente avaliada na forma da lei, se por comissão idônea e regularmente constituída, se o imóvel pela sua localização em APA legal comporta o eventual projeto e, não menos grave, se os órgãos competentes por imposição legal foram consultados a respeito, se realmente havia a necessária previsão orçamentária para sua implantação, cujo encargo restaria ao seu imediato sucessor, já que o gestor responsável condenado por graves desvios de conduta. E mais, não houve a necessária publicidade, assim como não foram ouvidas as comunidades mediante consulta pública ou audiência conforme imposição legal - Plano Diretor do Município de Itapemirim - LEI COMPLEMENTAR Nº 024, de 9 de outubro de 2006, bem como o Estatuto das Cidades - Lei Nº 10. 257 de 10 de julho de 2001.

Por tudo isso vê-se uma conduta por demais suspeita, grave e temerária a exigir ser apurada e combatida no interesse maior da sociedade.

### ISTO POSTO,

E Considerando a situação por demais grave nessa conduta aventureira, e para prevenir eventuais danos ao erário onde aos costumes a sociedade sempre paga a conta por demais cara, **R E Q U E R** a Vossa Senhoria, no prazo e na forma das normas legais acima mencionadas, para fins de análise e, no que couber, ingressar em juízo contra o ato que entendo irresponsável e lesivo ao erário e ao meio ambiente:



- a) Cópia, na íntegra, capa a capa , do processo administrativo PMI nº 14.246/2021, que resultou no Decreto Municipal nº 17.806/2022, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, expressiva área de 18.000m<sup>2</sup> localizada à margem da Lagoa Guanandy, no Gomes, **em área de preservação ambiental e de titularidade incerta**;
- b) Que, em respeito aos princípios da moralidade e da legalidade, Vossa Senhoria reveja e suspenda todos os atos relacionados ao Decreto Municipal 17.806/2022, que a depender do apurado no mencionado processo com certeza vai recair no poder judiciário em razão da afronta às normas legais.

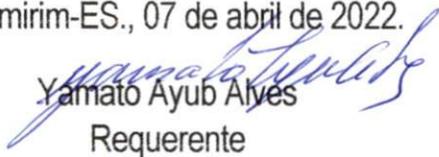
Finalmente, que o custo das requeridas cópias sejam apresentadas ao Requerente para reembolso ao município.

Com cópia para:

- a) Câmara Municipal de Itapemirim;  
b) Ministério Público do Estado;  
c) Tribunal de Contas do Estado.

É como requer na forma da lei.

Itapemirim-ES., 07 de abril de 2022.

  
Yamato Ayub Alves

Requerente

Anexo:

- a) cópia do decreto 17.806/2022.



**DECRETO Nº 17.801/2022**

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 071 de 30 de junho de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **RHUAN COSTA HENRIQUE** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Almoxarifado - DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com os vencimentos previstos na Lei Complementar nº. 071 de 30 de junho de 2009, e atribuições estabelecidas nas citadas Leis.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor em nesta data, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de março de 2022.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.802/2022**

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **HEBERSON DEYVID DELABELLA ZUCOLOTO** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III - DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com as atribuições e vencimentos previstos na Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de março de 2022.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.803/2022**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ROBERTO GOMES DA SILVA** para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete IV - DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Administração Regional de Itaipava/Itaoca, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de março de 2022.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.805/2022**

**ALTERA O DECRETO Nº 17.192/2021, QUE DISCIPLINA O TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS IMUNIZADOS COM A VACINA CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

em que especifica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 17.192/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º** O secretário de cada pasta, no que couber, deverá realizar a mudança setorial ou de funções dos servidores com comorbidades que retornaram às atividades presenciais.

**Parágrafo primeiro:** a servidora gestante afastada em decorrência da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, deverá retornar à atividade presencial observadas as seguintes hipóteses:

**I** - Comprovada sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

**II** - Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 2º deste artigo;

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, a empregada gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

**Parágrafo terceiro:** O exercício da opção a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 11 de março de 2022.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

**DECRETO Nº 17.806/2022**

**DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 63 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a utilidade pública da propriedade forma preconizada na Constituição Federal (inc. XXIV do art. 5º), no Decreto-Lei 3.365/41 (alínea "m" do art. 5º e art. 6º), bem como a Lei Orgânica Municipal (inc. III do art. 116);

**CONSIDERANDO** o disposto Processo Administrativo PMI de nº 014246, de 25 de novembro de 2021, que visa a desapropriação de área territorial na localidade do Gomes, para fins ambientais e turísticos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável, em favor do Município de Itapemirim, uma área de terreno medindo 18.000 m² (dezoito mil metros quadrados), de eventual propriedade de Marco Antônio Vieira de Novaes, inserido no CPF nº 816.796.617-87, situada na localidade do Gomes, neste Município e Comarca, conforme planta topográfica e demais documentos insertos nos autos do processo administrativo PMI nº 14246/2021.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no artigo anterior, concluído o processo de desapropriação, será destinado à criação de um parque ecológico e turístico, para atender os municípios da região, nos limites estipulados no processo administrativo em epígrafe.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício vigente, promovendo a suplementação de recursos e abertura de créditos especiais, se necessário.

**Art. 4º** A presente indenização será promovida de forma amigável ou judicial, pelo Poder Público Municipal, podendo alegar urgência nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 31 de junho de 1941, para efeito de imediata imissão de posse. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 39003700310034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.